



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0716/99

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 13 / 12 / 1999
[Signature]
Presidente

Projeto de LEI nº 048/99 data 03 / 12 / 99

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 13 / 12 / 1999
[Signature]
Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
Anchieta

As Comissões
de
AÇÃO . SOLUÇÃO . RENOVÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Justiça e Finanças
Em 13/12/1999

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 048/99.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 13/12/1999
[Assinatura]
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Município de Anchieta, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES) aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados mediante eleição, por seus pares ao Prefeito Municipal, que homologará a indicação via decreto, para efeito de publicidade e formalidade do ato administrativo.

§ 2º. O mandato dos membros será de 03(três) anos, permitida a recondução para o período subsequente, por uma vez.

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO . SOLUÇÃO . RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

§ 3º. As funções dos membros deste Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do senso educacional anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ao Presidente, o qual procederá a convocação formal via edital, por jornal local.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

ANCHIETA(ES), AOS 03 DE DEZEMBRO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROCOLO

Nº 0717/99. Ffs. 50

Anchieta-ES 10/12/99



PREFEITURA MUNICIPAL

DE
Anchieta

AÇÃO . SOLUÇÃO . RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 048/99.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por serventia, a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, cumprindo assim mais uma disposição oriunda da legislação federal (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Diante da exposição acima, que se perfaz no reconhecimento da necessidade latente em buscarmos a tão decantada e almejada eficiência do serviço público e dos colaboradores, é que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(ES), AOS 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Caroné Assad